LEI Nº2702/2.016.

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CODEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA do Município de Abaeté-MG, criado pela Lei Municipal nº 1.569/2.007.

Parágrafo Único - O CODEMA é órgão colegiado, normativo, paritário, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA compete:

I. propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
II. propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;
III. decidir sobre a concessão de licenças ambientais de competência municipal;
IV. obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos à defesa e à conservação do meio ambiente, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;
V. atuar para promover a conscientização pública quanto a defesa do meio ambiente, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
VI. subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal Brasileira de 1988;
VII. solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município no âmbito ambiental;

VIII. propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa e à conservação do meio ambiente;
IX. opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos ou órgão equivalente, no que diz respeito a sua competência exclusiva desse Conselho;
X. apresentar, anualmente, proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao próprio funcionamento;

XI. identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes — federais, estaduais e municipais — sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII. opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilizar o desenvolvimento econômico social com a proteção ambiental;

XIII. acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e/ou poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes.

XIV. receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo à Prefeitura Municipal as providências cabíveis;

XV. acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI. opinar sobre os estudos relativos ao uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e sobre as posturas municipais, visando agregar a dimensão ambiental ao processo de planejamento e desenvolvimento do Município;

XVII. examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente, sobre a emissão, no âmbito municipal, de alvarás de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluidoras.

XVIII. realizar e coordenar as audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX. propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais e do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico, além de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XX. responder a consultas sobre matéria de sua competência;

XXI. decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXII. acompanhar as reuniões da Unidade Regional Colegiada do COPAM a qual o município está vinculado em que são discutidos assuntos de interesse do Município.

XXIII. Licenciar atividades locais potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente.

Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pelo Município, através do órgão executivo municipal de meio ambiente.

Art. 4º - O CODEMA terá composição paritária, ou seja, número igual de representantes do poder público e da sociedade civil, a saber:

I. os titulares de cada um dos órgãos do Poder Executivo Municipal abaixo mencionados;

a) Secretaria Municipal de Educação;

b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos;

c) Secretaria Municipal de Obras Públicas;

II - dois representantes de associações, sendo um da ACIAB e um da Associação de bairro, caso exista;

III – três representantes da sociedade civil atuante no Município. Pessoas comprometidas com a questão ambiental.

Art. 5º - O presidente do CODEMA será eleito entre os membros.

Art. 6º - Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

Art. 7º - O exercício da função de membro do CODEMA é considerado serviço de relevante valor social, não sendo remunerado.

Art. 8º - As sessões do CODEMA serão públicas, e os atos lavrados serão amplamente divulgados.

Art. 9º - O mandato dos membros do CODEMA será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 10 - Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente do CODEMA.

Art. 11 - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do membro do CODEMA.

Art. 12 - O CODEMA poderá instituir se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de conhecimento, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 13 - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 14 - A instalação do CODEMA, formalizada pela posse dos seus membros, ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 15 - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 16 - O exercício da função de membro do CODEMA é vedado a pessoas que prestem serviços de qualquer natureza ou participem, direta ou indiretamente, de gerência ou administração de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos ou consultorias que subsidiem processos de licenciamento ambiental.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal nº 1.569/2007.

Abaeté, 23 de março de 2016.

Armando Greco Filho
Prefeito Municipal de Abaeté

Ivanete Aparecida Pereira
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos